



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PORTARIA N° 010/2017/SML

Porto Velho, 05 de outubro de 2017.

Altera a Portaria n° 002/2017/SML, Publicada no DOM N° 5.443. Estabelece Normas para realização de Pesquisa de Preços no âmbito da Divisão de Cotações, Atualização e Reequilíbrio de Preços - DARP, da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES.

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Complementar n° 654, de 06 de março de 2017 e seus artigos, publicada no Diário Oficial do Município, n° 5.405, de 06 de março de 2017.

CONSIDERANDO o previsto nos termos dos arts. 15, inciso V e 43, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, visando assegurar a seleção de proposta mais vantajosa para a administração, quando de suas aquisições para bens ou serviços.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 5/2014 do Ministério do Planejamento, alterada pela Instrução Normativa n° 3/2017, de 20 de abril de 2017 que "dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral".

RESOLVE:

Art. 1° Estabelece normas para Pesquisa de Preços de todas as compras e aquisições realizadas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Art. 2° As cotações de preços de mercado, balizadoras dos valores das propostas mais vantajosas a serem auferidas nas licitações, deverão ser realizadas no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de entrada do processo administrativo na DARP/SML.

Art. 3° A fim de possibilitar que a pesquisa de preços reflita o real comportamento do mercado, o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico;
<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso e indicação completa da fonte;

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis (preços muito baixos) e os excessivamente elevados.

§ 3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Art. 4º Os Métodos para avaliar os resultados dos preços estabelecidos no Art. 3º, § 2º serão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



I. A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea;

II. A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações;

III. O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana, sobretudo, quando se tratar de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro de escolha discricionária da Administração mediante justificativa da autoridade competente pela elaboração da pesquisa de preço.

Art. 5º Para realização pesquisa de preços referentes às obras e serviços de engenharia, na composição dos preços deverão ser considerados os custos unitários descritos nas tabelas atualizadas e/ou quando necessário, a pesquisa de mercado realizada junto aos seguintes sistemas:

I. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.(SINAPI);

II. Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

III. Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes (DER-RO), bem como outras Tabelas Oficiais;

IV. Pesquisas com Fornecedores;

Art. 6º Para realização pesquisa de preços referentes às aquisições, bens e serviços de uso comum, na composição dos custos unitários, também poderão utilizar as tabelas atualizadas quando necessário, a pesquisa de mercado realizada junto aos seguintes sistemas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



I. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. (ANP);

II. Sindicato da Indústria de reparação de veículos e acessórios. (SINDIREPA).

III. Bem como outras Tabelas Oficiais;

Art. 7º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 8º A Pesquisa de Mercado realizada sob quaisquer das formas constantes da presente Portaria, será obrigatoriamente consolidada em Quadro Comparativo de Preços devidamente atestado pela Divisão de Cotações, Atualização e Reequilíbrio de Preços - DARP de modo que se demonstre que o preço estimado da licitação traduz a realidade dos preços praticados no mercado para compra e/ou serviço pretendido.

Parágrafo único. Deverá ser concedido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual, ressalvadas as hipóteses emergenciais, não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 9º Para fins desta Portaria considera-se valor inexecutável ou excessivamente elevado os próprios preços encontrados nas pesquisas, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir aquelas que mais se destoam do alinhamento dos demais preços pesquisados.

Art. 10º Quando não houver cotações válidas, ou no caso de haver apenas uma ou duas cotações e não forem encontrados preços para referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o processo deverá ser devolvido à unidade interessada na contratação, devidamente instruído, para que a unidade que elaborou o Termo de Referência indique possíveis fornecedores para o objeto que deseja contratar.

Art. 11º Quando o fornecedor fizer observações e/ou sugestões quanto à especificação técnica do objeto cotado, a unidade interessada que elaborou o Termo de Referência deverá ser comunicada e manifestar-se quanto à manutenção das condições requisitadas e/ou propor a sua modificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Art. 12º Com fulcro no art. 16º da Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, todas as compras e aquisições realizadas no âmbito da Administração Municipal serão precedidas da necessária e ampla Pesquisa de Mercado, a ser realizada por meio da Divisão de Cotações, Atualização e Reequilíbrio de Preços - DARP da Superintendência Municipal de Licitações, salvo hipóteses devidamente justificadas pela Unidade Interessada.

Art. 13º As cotações a cargo desta Superintendência Municipal de Licitações serão limitadas àquelas destinadas a Licitação e às aquisições diretas por meio de Dispensa e Inexigibilidade.

Art. 14º Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **SUPERINTENDÊNCIA**, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 002/2017/SML, publicada no DOM Nº 5.443, de 03 de maio de 2017.

PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ
Superintendência Municipal de Licitações